



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## RESOLUÇÃO Nº 236-09 de 14 de dezembro de 2009

*Institui o Programa “Alô Câmara – Telefone ‘0800’” e dá outras providências*

**A Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Porto Real promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Porto Real o Programa “Alô Câmara – Telefone ‘0800’” visando melhorar a qualidade no atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O Programa “Alô Câmara” Telefone ‘0800’ deverá receber chamadas de qualquer telefone móvel e fixo e será feito pelo sistema ‘0800’, onde quem origina a ligação não tenha despesas com o canal de comunicação.

**Art. 3º.** O presente Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

**Art. 4º.** O presente Programa buscará sempre o atendimento ao cidadão, propiciando a sociedade uma maior transparência da atividade legislativa.

**Art. 5º.** O objetivo fundamental do presente projeto é criar um canal telefônico gratuito e aberto de comunicação entre a população e o legislativo, visando receber da população comentários, críticas, denúncias, reivindicações, elogios, reclamações, sugestões, além dos seguintes:

- a) Receber e fornecer informações diversas de interesse público ou individual.
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) Orientar a sociedade sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor;
- d) Realizar o aprimoramento do Legislativo Municipal;
- e) Auxiliar o cidadão na defesa de seus direitos e no acesso as informações;
- f) Aprimorar a máquina legislativa para proporcionar um melhor cumprimento de suas funções;
- g) Criar um novo canal de comunicação entre o Poder Legislativo e o povo Portorrealense;
- h) Promover a participação popular por um canal aberto e gratuito, garantindo preservar a identidade do usuário.

**Art. 6º.** Para a execução do presente Projeto o chefe do Poder Legislativo nomeará um funcionário para supervisionar o bom andamento do atendimento ao público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**Art. 7º.** Caberá à Câmara Municipal de Porto Real dar ampla divulgação e promoção ao presente Programa, bem como registrar os dados realizados através da Mesa Diretora ou levar a questão a Plenário para ser deliberado entre os edis que compõe esta Casa Legislativa.

**Art. 8º.** Quando não resolvido prontamente o problema narrado pelo munícipe, a Câmara Municipal de Porto Real dará um retorno em forma de satisfação ao munícipe que se identificar, fornecendo seus dados pessoais necessários a realização por um contato telefônico.

**Art. 9º.** Os dados recebidos pela implementação do presente Programa terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo ou a quem de direito.

**Art. 10.** Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a realizar os convênios e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento da presente resolução.

**Art. 11.** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento d apresente resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jayme da Silva Pereira**